



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LAR NOSSA SENHORA Nº 70/2026

PARTES:

CONTRATADA: Samara Siqueira da Silveira, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Ver. Adelino Cardoso 120, centro, na cidade de Formigueiro/RS. Inscrita no CNPJ sob nº 48.947.510/000-05, neste ato representada por seu proprietário administrador senhora Samara Siqueira da Silveira, portadora do RG: 6115011147 e CPF nº 031.052.400-80, residente na rua Mon Senhor Mario Deluy 153, centro, Formigueiro/ RS.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Palma, inscrita no CNPJ sob nº 88.488.358/0001-56, localizada na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, Nova Palma/ RS, CEP: 97.250-000. Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, doravante denominada CONTRATANTE E CONTRATADA, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais destinados a moradia definitiva, temporária ou provisória da Sra. SILDA OLGA FLÔRES, inscrito no CPF nº 433.283.930-72 e RG nº 2045650823, natural do município de Agudo/RS, mas residente no município de Nova Palma/ RS, segundo as cláusulas e condições adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA: INFRAESTRUTURA E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

1. INSTALAÇÕES

1.1. O Lar Nossa Senhora, de Samara Siqueira da Silveira, encontra-se em área central do município de Formigueiro/RS, localizada Rua Vereador Adelino Cardoso, nº 120, Centro. A empresa possui área de lazer arborizada, apresenta todos os detalhes de acessibilidade, bem como atende todas as exigências de segurança solicitada pelo corpo de bombeiros e vigilância municipal de saúde. Oferece condições como sala de estar e televisão, refeitório coletivo, espaço para lazer, banheiro de uso coletivo, quartos duplo e coletivo. A instituição também possui alvará de saúde, alvará de localização, inscrição CNPJ, regularidade no FGTS, regularidade no INSS, regularidade na receita federal.

2. PROFISSIONAIS

2.1. A equipe de profissionais é formada por enfermeiro, cuidadora, faxineira, lavadeira e cozinheiro. Este grupo de profissionais atende os residentes e auxilia nos seguintes serviços: administração de medicação conforme a prescrição médica, verificação de sinais vitais, auxílio nas tarefas diárias de higiene como banho de aspersão e leito, escovação de dentes e demais tarefas correspondentes, auxílio no deslocamento ou executando qualquer outra vontade quando chamado. A equipe de higiene mantém sempre o melhor padrão nos quartos, banheiros e nas áreas condominiais. As cuidadoras além de realizar os cuidados com higiene e alimentação, desenvolvem atividades recreativas, lúdicas e motoras. Neste sentido, durante o ano são preparados decoração do lar para a realização de festas. Também são comemorados aniversários de todos os residentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESCRIÇÃO DO OBJETIVO E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. OBJETIVO

O objetivo do presente contrato consiste na prestação de serviços de instituição de longa permanência, destinada ao domicílio coletivo de pessoas, ou seja, exclusivamente a prestação dos serviços de hospedagem mensal para a senhora SILDA OLGA FLÔRES e oferecimento de cuidados básicos de



higiene e alimentação. Faz parte do objetivo do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela CONTRATADA ao CONTRATANTE;

I-acomodação em quarto duplo, coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de televisão, sala de atividades (recreação, lazer, refeitório) área verde para lazer, conforme disponibilidade da CONTRATADA.

II- Fornecimento mínimo de seis refeições diárias, conforme cardápio.

III- serviços de limpeza diárias dos quartos, banheiros e ambientes comuns da instituição.

IV-serviços de lavanderia.

V- Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar e comunitário.

VI-alimentação especial quando houver indicação médica.

VII-fornecimento de produtos de higiene individual, vestuários, roupas e cama e banho. NÃO ESTÃO INCLUIDOS NO OBJETIVO DESTE CONTRATO OS SEGUINTE SERVIÇOS;

I-disponibilização de profissionais para serviços externos do idoso como consultas médicas, acompanhamentos hospitalares, dentre outros similares, salvo consultas médicas de emergência /ou de rotina realizadas na unidade básica de saúde ou no hospital municipal localizados na cidade sede da empresa.

II- Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos e similares.

III- Fornecimento de medicação de uso particular e contínuo do idoso.

IV- Fornecimento de Tratamento odontológico para o idoso.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

A empresa se compromete em oferecer os seguintes serviços;

I-Diariamente servimos seis refeições: café da manhã, lanche as 10horas da manhã, almoço, lanche da tarde, janta e ceia. Os cardápios são adaptados aos gostos e também as necessidades dos residentes.

II-cuidados de higiene: o hóspede será acompanhado por cuidador, no banho de aspersão/leito, escovação de dentes e na administração de medicamentos. Também será auxiliado na tricotomia da barba, corte das unhas e de cabelo.

III-oferecer vestuário, escovas de dentes, produtos básicos de higiene (sabonete, creme dental, shampoo, desodorante, cotonetes). Roupas de cama e banho. Podendo a critério do responsável ou residente trazer seus objetos pessoais, bem como roupas de cama e vestuário próprio. Caso o responsável pelo hóspede, optar por trazer seus pertences na ocasião da hospedagem será preenchido formulário onde declare os objetos que trouxe consigo, e por ocasião de rescisão do contrato o mesmo assinará termo de retirada, onde comprove que está levando consigo seus objetos pessoais (termo em anexo).

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- O valor mensal cobrado pela contratada pelos serviços prestados é de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e cem Reais), sendo 70% (Setenta por Cento) pago pelo idoso, e o restante pago pela contratante Prefeitura Municipal de Nova Palma como complemento o valor mensal de R\$ 1.269,80 (um mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), que inclui todos os custos necessários para o perfeito cumprimento do presente contrato.

II-O valor descrito acima deverá ser pago mensalmente pelo contratante até o quinto dia de cada mês que poderá ser realizado na sede da contratada ou através de depósito na conta bancária da mesma.

III-Todos os hospedes deverão pagar decimo terceiro.

III- Havendo atraso no pagamento dos valores descritos haverá incidência de multa moratória de até 2% (dois por cento) ao mês do seu valor em conformidade com o disposto no §1º do artigo 52 da lei 8.078/90 (código do consumidor).



IV-valor mensal será corrigido anualmente pelo mesmo índice de correção do salário mínimo nacional vigente, no início de cada ano.

V- O contratante deverá em o ato do pagamento dos valores descritos nas cláusulas anteriores ressarcir a contratada de todos os gastos e despesas extras que pela contratada excepcionalmente venham a ser antecipados, tais como medicamentos, fraldas e assemelhados utilizados pelo contratante, durante o mês imediatamente anterior, devendo a contratada comprovar tais despesas através da apresentação de notas fiscais ou recibos.

VI-Fica a empresa autorizada, no caso de inadimplente, incluir o nome do responsável no rol de cadastros de serviços de proteção ao crédito, após prévio aviso, bem como a realização de protesto de títulos. Tendo sido incluído no cadastro de proteção ao crédito ou ter título protestado, a exclusão se processará tão logo os pagamentos sejam moralizados.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I- Indicar para a contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do início da vigência deste instrumento, todos os dados cadastrais e telefone de contato de profissionais que atendam às necessidades particulares do contratante, mantendo atualizados telefones e endereços para correspondência.

II- Indicar para a contratada, no ato da assinatura deste instrumento, a relação de medicamentos controlados ou não que faça uso o contratante, bem como informações pessoais (alergias, tipo sanguíneo etc.) e os respectivos receituários médicos com a descrição dos medicamentos, dosagem e posologia.

III-Promover o pagamento dos valores devidos a contratada descritos neste instrumento, na forma e prazos estabelecidos.

IV-O responsável se comprometerá em eventuais internações hospitalares em rede pública ou privada, estando sob sua responsabilidade os cuidados de higiene e alimentação, bem como o pagamento do acompanhante, caso seja necessário. Além disso, se houver necessidade de realização de consultas ou exames em instituições públicas ou privadas, o pagamento da despesa com os mesmos igualmente é por conta do responsável.

V-O responsável se comprometerá em caso de falecimento do hospede, com o registro de óbito e despesas com os funerais.

VI- O responsável se comprometerá em manter o endereço e contato telefônico atualizado.

VVII- O responsável se comprometerá em visitar o hospede uma vez por mês, no mínimo (manter o vínculo familiar).

VIII- O responsável se comprometerá em levar o hospede uma ou duas vezes por ano para passear em casa, no mínimo ou realizar visitas (manter o vínculo familiar).

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos hóspedes atendidos, bem como promove-los com alimentação regular e higiene. Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios:

I- Preservação dos vínculos familiares e comunitários.

II- Participação do hospede nas atividades comunitárias, de caráter interno ou externo, sempre que possível.

III- Preservação da identidade do hospede e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

IV-Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas.



V- Promover, de acordo com a capacidade econômica financeira da empresa, as atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer.

VI-Propiciar assistência religiosa aqueles que desejam, de acordo com suas crenças.

VII- Comunicar ao responsável todas as ocorrências com o residente.

VIII- Manter arquivo de anotações onde constam data e circunstâncias do atendimento, nome do hospede, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuição, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento. (Anotações de enfermagem).

IX-Comunicar o ministério público para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por partes dos familiares ou responsáveis.

X- A contratada se compromete a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato de prestação de serviço será pelo período de 12 (doze) meses, enquanto as partes cumprirem o presente acordo.

O contrato poderá ser prorrogado, dentro do limite do Art. 107 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, ou conforme a necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser reincidento, a qualquer tempo e por qualquer das partes, independentemente de motivação e sem que este fato implique no direito de indenização, devendo a parte interessada notificar expressamente a outra com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Caberá a rescisão unilateral imediata nos seguintes casos:

I-atraso pelo contratante no pagamento das parcelas ajustadas na cláusula segunda deste instrumento no prazo superior a 30 dias.

II-descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por quaisquer das partes.

III- o presente contrato será ainda rescindido de pleno direito no caso de falecimento do idoso, ficando acordado entre as partes o pagamento dos dias relativo até o falecimento deste, referente aos serviços prestados no período.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratante declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento de prestação de serviço perdurarão até que se opere a rescisão do presente contrato. É obrigação da contratada oferecer ao contratante cópias do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço da contratada.

CLÁUSULA NONA: DE FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.



Nova Palma, RS, 28 de maio de 2026.

JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL

SAMARA SIQUEIRA DA SILVEIRA
CONTRATADA